

SMCTEL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 010/2024/SMCTEL

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Srº. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer (SMCTEL), relativa ao serviço que segue:

OBJETO: Compra de Vidro temperado 8MM 1mx1m.

A presente cotação será regida pela Lei 14.133.

PRAZO: Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail smctel@saoborja.rs.gov.br, e no telefone (55) 3430-1425.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Número 1631

SMPOP

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Eletrônica nº 09/2024/CCE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e ampliação da E.M.E.I Quero-Quero no município de São Borja/RS. Data da sessão: 03/06/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 14/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 16/2024/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviço referente a cursos do Programa Qualifica RS presente no convênio FPD nº 3013/2023 entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Data da sessão: 12/06/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 15/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 15 de maio de 2024

Número 1631

SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de serviço de vigilância ostensiva (guarda) 24 horas, para ser utilizada pela Secretaria de Saúde, nas unidades do CAPS AD III e SAMU.

Descrição do objeto:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de vigia noturno 24 horas	HORAS	4.380
2	Serviço de vigia diurno 24 horas	HORAS	4.380

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail portalcomprassms@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou pelo fone (55) 3431-1669 ramal 221.

FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 001 de 14 de Maio de 2024.

Estabelece normas complementares referente ao uso do Sistema das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do município de São Borja que tratam da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), do Cupom Fiscal de Serviços (CFS), Declaração Mensal de Serviços (DMS) e da Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, no uso da competência que lhe atribui o art. 1º do Decreto nº 18.417, de 03 de Abril de 2020;

Considerando a necessidade de atualizar a estrutura de tramitação dos atos administrativos fiscais do ente público municipal, visando tornar mais eficaz, célere e dinâmica a comunicação entre o município e os contribuintes;

Considerando o disposto no Decreto 20.372, de 1º de Fevereiro de 2024 que regulamenta as Normas atinentes à obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de São Borja:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa destina-se a estabelecer as normas básicas de funcionamento do Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), do Cupom Fiscal de Serviços (CFS) e da Declaração Mensal de Serviços (DMS) conforme delegado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Ficam aprovados os manuais técnicos de orientação ao contribuinte para a emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e, e para a Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica - DMST-e, com as características e instruções do uso do Sistema, anexo a esta Instrução Normativa e disponível no Portal da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, no endereço eletrônico <http://nfse.saoborja.infisc.com.br>.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Fazenda publicará os Manuais do Contribuinte para NFS-e (Nota Fiscal de Serviços eletrônica) e para a DMST-e (Serviços Tomados), juntamente com os Manuais de Conectividade da NFS-e e da DMST-e.

Art. 3º O Sistema NFS-e deverá permitir aos prestadores de serviços obrigados a emitir NFS-e que realizem sua emissão por uma das formas regulamentadas nesta Instrução Normativa e, concomitantemente, deverá realizar os registros equivalentes à escrituração fiscal dos documentos emitidos, permitindo o encerramento mensal dos registros com apuração do imposto devido.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e: o documento fiscal emitido e armazenado em meio eletrônico em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar e validar, com efeito fiscal, as operações relativas à prestação de serviços, perante o Município. O uso da NFS-e dispensará a escrituração do Livro Fiscal do ISSQN.

II - Data de vencimento do imposto: a data fixada na legislação do Município para o pagamento do valor devido do ISSQN em relação a um determinado período de apuração.

III - e-CNPJ: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integralidade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Prefeitura Municipal.

IV - e-CPF: documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integralidade na comunicação entre pessoas físicas e a Prefeitura Municipal. O Município admite o uso de e-CPF também na comunicação entre pessoas jurídicas e a Prefeitura Municipal.

V - ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

VI - NFS-e: Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

VII - Período de apuração: período de tempo em que ocorrem os fatos geradores do ISSQN agrupados para que o imposto devido seja pago na data de vencimento. É o mês civil, sendo, no entanto, permitido ao emitente, apurar parcialmente o imposto em períodos inferiores a um mês.

VIII - Pessoa equiparada a empresa:

a) profissional autônomo que não atenda aos requisitos definidos no §1º e seus incisos do artigo 337 do Código Tributário Municipal, na forma como determina o §2º do mesmo artigo.

b) Os condomínios, edifícios ou não;

c) Aquelas indicadas na legislação federal que disciplina o Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas.

d) As pessoas físicas equiparadas a instituições financeiras, assim entendida a atividade principal ou acessória de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. (Art. 17, parágrafo único, da LEI Nº 4.595, de 31/12/1964).

IX - Portal eletrônico da NFS-e: é o sítio de internet da Prefeitura Municipal onde se encontra disponível a página de internet com o Sistema NFS-e no qual serão efetuados os registros a ela relativos e, também, procedidas as consultas às informações desejadas.

X - Serviços web: o mesmo que "web service". Solução de integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, permitindo o envio e recebimento de dados em formato XML.

XI - Sistema NFS-e: o software mantido pela Administração Municipal no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal, disponível ao contribuinte para ser emitida a nota fiscal de serviços eletrônica em substituição à nota fiscal de serviços emitida em meio físico de papel. O uso da NFS-e dispensará a escrituração do Livro Fiscal do ISSQN.

XII - XML (eXtensible Markup Language): formato para a criação de documentos com dados organizados de forma hierárquica, como se vê, frequentemente, em documentos de texto formatados, imagens vetoriais ou bancos de dados.

XIII -Declaração Mensal de Serviços eletrônica - DMS-e: o software mantido pela administração municipal no portal eletrônico da DMS-e da Prefeitura Municipal, disponível ao declarante para prestar mensalmente informações de seu movimento econômico e outras. Permitirá, dentre outras funcionalidades, a escrituração de serviços não sujeitos à emissão da NFS-e; a escrituração das notas fiscais de serviços tomados, com e sem responsabilidade por substituição tributária; a possibilidade de emissão do Livro Fiscal do ISSQN; a apuração do imposto e a emissão da guia de pagamento do imposto;

XIV - Cupom Fiscal de Serviços eletrônico - CFS-e: documento eletrônico que visa documentar as prestações de serviços que estejam no campo de incidência do ISSQN nos casos em que o documento fiscal possa ser simplificado e quando houver necessidade de agilidade maior que a normal na sua emissão.

XV - Upload: submissão de arquivos digitais ao servidor ou sistema online;

XVI - Download: transferência de arquivos digitais do servidor ou sistema online para local digital do usuário.

XVII - Portal eletrônico da DMS-e: é o sítio de internet da Prefeitura Municipal onde se encontra disponível a página de internet com o Sistema DMS-e no qual serão efetuados os registros a ela relativos e também procedidas as consultas às informações desejadas. Seu endereço é <http://nfse.saoborja.infisc.com.br>.

XVIII - Declaração Mensal de Serviços Tomados eletrônica - DMST-e: o software mantido pela administração municipal no portal eletrônico da DMST-e da Prefeitura Municipal destinado a escrituração mensal, por meio eletrônico, de todos os serviços tomados, instruídos ou não com documentos fiscais.

CAPÍTULO III

DO LOCAL ONDE ESTARÁ DISPONÍVEL O SISTEMA NFS-e

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será emitida mediante o uso do Sistema NFS-e por uma das formas definidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE NFS-e

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) obedecerá ao Modelo definido no ANEXO I - "MANUAL DE FORMATO XML DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA — NFS-e", devendo dele constar obrigatoriamente as informações indicadas na Subseção I Do Modelo de NFS-e, Seção III Da Emissão da NFS-e, Capítulo II DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), do Decreto nº 20372 de 01 de Fevereiro de 2024.

CAPÍTULO V

REQUISITOS DE SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 7º Visando a proteção do sigilo fiscal e a consistência dos dados informados e transmitidos através da NFS-e serão adotadas as seguintes soluções:

I — para assegurar o controle de autenticidade dos dados, garantindo ao receptor que a informação é realmente procedente do emissor indicando em seu conteúdo, será adotado o uso de assinatura digital utilizando-se o padrão da Infra-estrutura das Chaves Públicas Brasileiras — ICP/Brasil;

II - para assegurar a confidencialidade dos dados, garantindo a proteção da informação contra o acesso de terceiro não autorizado a fazê-lo, será utilizado o protocolo SSL na transmissão de informações através do uso de certificados digitais obtidos em autoridades certificadoras devidamente credenciadas na forma definida pela infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras — ICP/Brasil;

III — para garantir a integridade dos dados na troca de informações entre a prefeitura e os contribuintes, protegendo as informações relativas a alterações não autorizadas, será usada criptografia baseada em assinatura digital seguindo o padrão da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras — ICP/Brasil.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA NFS-e

Art. 8º O Sistema NFS-e tem as seguintes características:

I — é um programa de computador capaz de emitir notas fiscais de serviços, e outros documentos, em meio eletrônico, reunindo-as em banco de dados e permitindo sua consulta por meio de relatórios eletrônicos;

II — o programa deve ainda:

a) permitir o recebimento de lotes de arquivos em formato XML (eXtensible Markup Language) contendo notas fiscais de serviços em formato eletrônico, processar os documentos e validá-los, confirmando a validação ao remetente;

b) permitir a coleta de informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, reunindo-as em banco de dados e disponibilizando sua consulta por meio de relatórios eletrônicos;

III — deve permitir o acesso ao programa para digitação e consulta diretamente no portal eletrônico da NFS-e mediante login e senha e, para comunicação remota automática (serviços web), mediante certificação digital compatível com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil;

IV - deve permitir, excepcionalmente, em regime de contingência, transmissão eletrônica posterior à contingência, das notas fiscais emitidas utilizando programa cliente específico, fornecido pelo Município.

V - deve permitir ao contador, quando autorizado pelo contribuinte, o acesso aos dados de todos os clientes de cuja escrituração fiscal relativa ao ISSQN seja responsável e ao contribuinte o acesso aos seus dados pessoais, podendo proceder todo o processo de escrituração dos documentos relativos a serviços

tomados, inclusive, com declaração de sem movimento no caso de inexistência de valores a registrar;

VI - deve permitir o cadastramento de usuários e de supervisores de uso do sistema com possibilidade de limitar as funcionalidades a que cada um possa ter acesso, de cidades, de contadores, de prestadores de serviços, de tomadores de serviços, de séries de notas fiscais de serviços autorizadas ao contribuinte, de índice de correção monetária;

VII — deve permitir o cadastramento dos códigos de serviços definidos como tributáveis pela legislação municipal equivalentes aos códigos de serviços constantes do Anexo à Lei Complementar n. 116/2003, o cadastramento dos códigos de atividade utilizados no cadastro geral de contribuintes do Município, das diversas alíquotas praticadas no Município para pagamento do ISSQN, correlacionando esses cadastros entre si;

VIII - deve permitir a escrituração de todos os documentos fiscais recebidos pelo tomador de serviços em relação aos serviços que lhe foram prestados, os valores do documento fiscal, à base de cálculo do imposto, o valor do imposto, distinguindo o imposto retido por responsabilidade de substituição tributária do imposto pago pelo próprio prestador;

IX - deve permitir consultas variadas e emissão de relatórios a respeito dos dados registrados, nos níveis de detalhamento dos registros efetuados, em grupos de documentos e em um documento individualmente;

X - deve permitir a apuração do imposto devido, próprio e por retenção por substituição tributária, e a emissão das guias de pagamento já calculando automaticamente os acréscimos legais nos casos de pagamento do imposto em atraso, mediante parametrização no tempo;

XI — deve estar integrado com o sistema de controle orçamentário e escrituração contábil da Prefeitura Municipal trocando informações com parametrização do intervalo de tempo registrado entre os acessos de troca;

Parágrafo Único. O conteúdo dos detalhes do programa está definido em seus manuais e biblioteca técnica, disponível para os usuários no sítio da Prefeitura Municipal, na forma do contrato firmado entre a Administração Municipal e a empresa administradora do Sistema NFS-e.

CAPÍTULO VII

FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA NFS-e

Seção I Formas de emissão

Art. 9º. A NFS-e poderá ser emitida nas seguintes formas:

I — mediante digitação diretamente no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal, mediante acesso por login e senha;

II — mediante a geração de arquivo pelo sistema de geração de notas fiscais de serviços do contribuinte e posterior transmissão de lotes desses arquivos ao portal eletrônico da NFS-e, mediante acesso por login e senha;

III - mediante geração de arquivo e envio em lotes desses arquivos via serviços “web”, mediante comunicação automática entre o sistema emissão de notas fiscais de serviços do contribuinte e o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços — NFS-e” do Município;

IV — excepcionalmente, em regime de contingência, mediante emissão local de Recibo Provisório de Serviços (RPS-e) pelo prestador de serviços e posterior transmissão eletrônica das notas fiscais emitidas utilizando programa cliente específico para estes fins, fornecido pelo Município.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II o declarante deverá previamente cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal obtendo login e senha para acesso.

§ 2º O arquivo a que refere o Inciso II, será preparado em formato XML obedecendo ao modelo descrito no Anexo I - MANUAL DE FORMATO XML DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e;

§ 3º O arquivo a que refere o Inciso III será preparado em formato XML obedecendo ao modelo descrito no Anexo II - MANUAL DE FORMATO XML DE TRATAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA — NFS-e (Anexo I).

§ 4º Para o uso das modalidades previstas no inciso III e IV, do caput, é necessário que o remetente da NFS-e possua certificação digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Seção II

Da digitação da NFS-e diretamente no portal eletrônico da NFS-e

Art. 10. Para proceder a digitação da NFS-e no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal o declarante deverá acessar o sistema NFS-e mediante o uso de seu login e senha e realizar a escrituração e consultas necessárias seguindo as instruções contidas nas janelas de ajuda ao uso do sistema e no Manual do Usuário da NFS-e, disponível no portal da NFS-e.

Seção III

Envio de lotes utilizando login e senha

Art. 11. Para proceder ao envio manual de lotes de NFS-e utilizando o portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura municipal o declarante deverá acessar o sistema NFS-e mediante o uso de seu login e senha e realizar o envio dos lotes seguindo as instruções contidas nas janelas de ajuda ao uso do sistema e no Manual do Usuário da NFS-e, disponível no portal da NFS-e.

Seção IV

Envio de lotes utilizando serviços “web”

Art. 12. Para a transmissão automática de lotes de NFS-e utilizando serviços web o declarante deverá proceder na forma definida no MANUAL DE FORMATO XML DE TRATAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e (Anexo I).

Seção V

Recibo Provisório de Serviços eletrônico — RPS-e

Art. 13. O Recibo Provisório de Serviços eletrônico (RPS-e) será emitido em antecipação à NFS-e em situações de contingência e/ou em indisponibilidade de acesso ao portal eletrônico da NFS-e, utilizando exclusivamente o programa cliente fornecido pelo Município para este fim, conforme instruções no Manual do Usuário do Recibo Provisório de Serviços eletrônico — RPS-e disponível no portal da NFS-e.

Parágrafo Único. O envio ao Município dos arquivos em formato XML gerados localmente será efetuado através do próprio programa emissor, mediante o uso de certificação digital em formato compatível com a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Seção VI

Impressão da imagem da NFS-e

Art. 14. Aos contribuintes que passarem a emitir seus documentos fiscais pelo sistema NFS-e é permitida a impressão da imagem do documento a partir do portal eletrônico da NFS-e, caso em que constará obrigatoriamente, em espaço próprio, a chave de acesso para validação e consulta do documento.

CAPÍTULO VIII

REGIMES ESPECIAIS

Art. 15. O emitente de NFS-e poderá requerer ao Secretário Municipal da Fazenda a concessão de regime especial que lhe autorize a prática de situações específicas em relação ao sistema de emissão da NFS-e, inclusive, para a inserção de informações não fiscais de seu interesse no documento.

§ 1º O Requerimento que solicitar a concessão de regime especial a que refere o caput deverá:

- a) descrever os fatos que justificam o pedido de regime especial;
- b) apresentar os motivos que o levam a requerer o regime especial;
- c) descrever os detalhes das práticas específicas que pretende adotar, descrevendo os processos e procedimentos que forem necessários;
- d) descrever as eventuais inserções de informações não fiscais no modelo da NFS-e que pretende seja autorizado a promover;
- e) prestar todos os esclarecimentos necessários para o exame do pedido, inclusive respondendo a intimações e outros pedidos de informações que vierem a ser formulados no exame do pedido.

§ 2º Recebido o pedido, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico do Município para exame e lavratura de parecer a respeito da possibilidade jurídica do pedido, manifestando-se pelo deferimento ou pelo indeferimento. Se o parecer for pelo indeferimento, o processo será encaminhado diretamente ao Secretário da Fazenda. Se for pelo deferimento, o processo será encaminhado à fiscalização tributária para manifestar-se.

§ 3º A fiscalização tributária examinará lavrando parecer circunstanciado com opinião pelo deferimento ou pelo indeferimento, encaminhando-o ao Secretário da Fazenda.

§ 4º Recebido o processo, o Secretário Municipal da Fazenda o examinará decidindo.

§ 5º Qualquer dos órgãos referidos nos §§ 2º a 4º, antes de seu parecer ou decisão, para corrigir eventuais solicitações que sejam inadequadas e viabilizar o pedido, poderão solicitar informações complementares ao requerente e opinar por modificações e retificações no conteúdo dos pedidos, submetendo-as ao Requerente que se manifestará sobre elas.

§ 6º O contribuinte autorizado a emitir NFS-e em regime especial deverá cumprir todas as condições estabelecidas no documento de Autorização para Uso de Regime Especial na Emissão de NFS-e, assim como todas as demais obrigações principais e acessórias.

§ 7º O descumprimento das condições estabelecidas no documento de Autorização para Uso de Regime Especial na Emissão de NFS-e é motivo para o cancelamento da autorização.

§ 8º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, determinar o cancelamento da autorização para uso de regime especial na emissão de NFS-e obedecido aos seguintes prazos:

I - imediato, com vigência a partir do dia seguinte ao da notificação do contribuinte, se o cancelamento for determinado por descumprimento das obrigações específicas definidas no documento de Autorização para Regime Especial na Emissão de NFS-e;

II — imediato, com vigência a partir do dia seguinte ao da notificação do contribuinte, se o cancelamento for determinado por descumprimento das demais obrigações, principal ou acessórias;

III — de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do contribuinte, se o cancelamento for motivado por decisão da administração estando o contribuinte cumprindo suas obrigações principal e acessórias, inclusive as definidas no documento de Autorização para Regime Especial na Emissão de NFS-e.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÕES RETIFICATIVAS DA NFS-e

Art. 16. Após a validação da NFS-e pela Administração Municipal, qualquer retificação no documento deverá ser precedida de autorização fiscal em processo administrativo próprio.

§ 1º O pedido de retificação de que trata o caput deverá, obrigatoriamente, indicar:

I — o documento que deverá ser retificado, identificando o número, a série, se houver, a data da emissão e o lote de envio;

II — os campos e informações que devem ser retificadas;

III - o motivo pelo qual está sendo solicitada a retificação;

IV — a retificação a ser procedida.

§ 2º Junto com o pedido de retificação deverão ser juntados documentos e outros elementos que tenham relação com a retificação.

CAPÍTULO X

DO ENCERRAMENTO MENSAL DAS OPERAÇÕES COM A NFS-e

Art. 17. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão, os contribuintes que emitirem notas fiscais de serviços eletrônicos deverão proceder ao encerramento das atividades mediante processo de geração da guia de recolhimento na forma definida no Manual de Uso do Sistema.

§ 1º Mesmo que não tenha apresentado movimento econômico em determinado período de apuração, o contribuinte deverá proceder ao encerramento declarando, neste caso “sem movimento”.

§ 2º O contribuinte emitente da NFS-e providenciará, no mesmo prazo definido para o encerramento do período de apuração, o registro das notas fiscais de serviços que tomar.

§ 3º Antes de proceder ao encerramento do período de apuração do imposto, o contribuinte emitente da NFS-e providenciará os registros complementares necessários e indispensáveis para o fechamento e a apuração do imposto devido, a exemplo de registro de eventuais créditos fiscais que faça jus.

§ 4º Encerrados todos os registros necessários à apuração do imposto, o contribuinte emitente de NFS-e determinará, na forma do Sistema NFS-e, a geração da guia de recolhimento de que trata o caput, o que resultará no encerramento da escrituração do período, gerando, automaticamente o livro fiscal, cuja impressão é dispensada ao contribuinte.

§ 5º Após emitida a guia de recolhimento de que trata o caput, qualquer alteração retificativa ou modificativa dos registros que lhe deram origem somente poderão ser procedidas mediante processo administrativo próprio.

§ 6º O processo administrativo de que trata este Artigo poderá ser realizado em meio eletrônico na forma definida em capítulo próprio desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 18. O Sistema NFS-e deverá permitir aos prestadores de serviço obrigados a emitir NFS-

e, que realizem o cancelamento das NFS-e diretamente no sistema, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão, observando as normas constantes nesta instrução normativa nas seguintes hipóteses:

I - não tenha havido a prestação de serviço;

II - houver erro ou duplicidade na emissão do documento fiscal;

III - não tenha havido o recolhimento do imposto.

Parágrafo único: As NFS-e com o valor do serviço a partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser canceladas mediante abertura de protocolo de processo fiscal eletrônico, sendo o processo administrativo analisado pela fiscalização.

Art. 19. O pedido de cancelamento de forma extemporânea, fora do prazo e das condições acima indicadas, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após sua emissão, e deverá ser efetuado apenas via protocolo de processo fiscal eletrônico, sendo o processo administrativo analisado pela fiscalização.

Art. 20. Sendo cancelado o documento fiscal, os prestadores de serviços deverão indicar no campo de justificativa, o motivo pelo qual se deu o cancelamento.

Art. 21. Nos casos de substituição, o sistema da NFS-E possui um procedimento específico como demonstrado no Manual da NFS-E, disponível no portal do ISS eletrônico, e não devendo ser utilizado o procedimento de cancelamento diretamente do sistema de emissão.

Parágrafo único. O pedido de substituição que com devolução de valores deverá ser efetuado apenas via protocolo de processo fiscal eletrônico, sendo o processo administrativo analisado pela Fiscalização.

CAPÍTULO XII

DA CARTA DE CORREÇÃO DA NFS-e

Art. 22. O Sistema NFS-e deverá permitir aos prestadores de serviço obrigados a emitir NFS-e, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão, a emissão de Carta de Correção, a ser efetuada diretamente no sistema, para realizarem ajustes e alterações de informações simples nas NFSe, tais como:

I - Descrição do serviço;

II - Dados do destinatário inseridos de forma incompleta, por exemplo, o número do endereço com erros de digitação;

III - Dados adicionais, código de situação tributária ou código fiscal;

IV - Alterações mínimas quanto às características do serviço.

CAPÍTULO XIII

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS (DMST-e)

Art. 23. As instruções para preenchimento da Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST) eletrônica obedecerão ao disposto no Manual de Orientação da NFSe e no Manual de Conectividade da NFSe.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As instruções para preenchimento da Declaração Mensal de Serviços Tomados (DMST) eletrônica obedecerão ao disposto no Manual de Orientação da NFSe e no Manual de Conectividade da NFSe.

Art. 25. Fazem parte da presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I que apresenta o Manual de Formato XML de tratamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e;

II - Anexo II que apresenta o Manual do Contribuinte para NFSe (Nota Fiscal de Serviços eletrônica), contendo as especificações necessárias para auxiliar os contribuintes, prestadores e tomadores, de serviços do município;

III - Anexo III que apresenta o Manual de Conectividade da NFSe (Nota Fiscal de Serviços eletrônica), contendo as especificações e critérios técnicos necessários à viabilização da integração, mediante o uso de “serviços web”, entre os sistemas de gestão empresarial, mantidos pelos prestadores de serviços, e o sistema para gerenciamento da NFSe;

IV - Anexo I que apresenta o Manual do Contribuinte para DMST-e (Serviços Tomados), contendo as especificações necessárias para auxiliar os contribuintes, prestadores e tomadores, de serviços no uso do módulo DMST-e;

V - Anexo II que apresenta o Manual de Conectividade da DMST-e, contendo as especificações e critérios técnicos necessários à viabilização da integração, mediante o uso de “serviços web”, entre os sistemas de gestão empresarial, mantidos pelos prestadores de serviços, e o sistema para gerenciamento da DMST-e.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Secretário Municipal da Fazenda
